

Regulamento de Criação do Clube Português do Cão de Gado Transmontano

Artigo n.º 1 - Objectivos:

Melhorar a qualidade média da raça nas vertentes de morfologia, temperamento, aptidões naturais e saúde, de modo a aumentar o número de exemplares de qualidade excelente que serão a base da criação futura.

Artigo n.º 2 - Aplicação:

Este regulamento aplica-se exclusivamente a exemplares destinados à reprodução.

Artigo n.º 3 – Obrigatoriedade

Os sócios só podem utilizar para reprodução fêmeas detentoras do **Certificado de Aptidão à Criação (CAR) à data da cobrição**.

Artigo n.º 4 – Comunicação das ninhadas

- 1) É obrigatória a comunicação de todas as ninhadas produzidas pelo sócio.
- 2) A comunicação das ninhadas ao CPCGT deve ser efectuada até 15 dias após a data da cobrição.
- 3) É obrigatório o envio ao CPCGT de uma cópia da **Declaração de Beneficiamento e Nascimento de Ninhada**, ou do documento equivalente no país de registo da ninhada, até 15 dias após o seu envio ao Clube Português de Canicultura, ou Clube Homólogo no país de registo da ninhada.
- 4) É obrigatório o envio ao CPCGT de uma cópia do **Registo Individual dos Cachorros da Ninhada**, ou do documento equivalente no país de registo da ninhada, até 15 dias após o seu envio ao Clube Português de Canicultura, ou Clube Homólogo no país de registo da ninhada.

Artigo n.º 5 – Publicitação do criador e das ninhadas

- 1) O sócio tem direito a divulgar o seu canil nos meios à disposição do Clube desde que cumpra o presente regulamento.
- 2) O sócio pode anunciar as ninhadas em todos os meios à sua disposição desde que cumpra o presente regulamento.
- 3) A publicação da ninhada nos meios disponibilizados pelo CPCGT só poderá ser efectuada após a recepção da cópia da **Declaração de Beneficiamento e Nascimento de Ninhada**, ou caso a ninhada seja registada num clube estrangeiro, do impresso homólogo do país de registo da ninhada e desde que o sócio cumpra o presente regulamento.

Artigo n.º 6 – Emissão do Certificado de 5 gerações

Após a recepção da cópia do **Registo Individual dos Cachorros da Ninhada**, o CPCGT tem 30 dias para a emissão e envio ao sócio do certificado de 5 gerações.

Artigo n.º 7 – Idade e intervalo de reprodução

- 1) Uma fêmea só pode reproduzir se tiver mais de 18 meses e menos de 8 anos à data da cobrição.

Artigo n.º 8 – Entrada em vigor

- 1) Este regulamento tem carácter obrigatório e entra em vigor no dia 1 de Março de 2017.